

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP**

**Proc.: 1112778-13.2025.8.26.0100**

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes no timbre abaixo, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SBK TECNOLOGIA S.A. e SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto às empresas, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596


**MACEIÓ | AL**


Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro,  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230


**Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, a Devedora não apresenta tais documentos. A saber:**


Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **MIX REALITY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX

 Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à Vossa Senhoria.

 Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante ([www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)), através do acesso à pasta da recuperação judicial da MIX REALITY (<https://vivanteaj.com.br/processos/mixreality/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

 Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

 A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante ([www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)), através do acesso à pasta da recuperação judicial da MIX REALITY (<https://vivanteaj.com.br/processos/mixreality/>) e, posteriormente, à aba de de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

Assim, esta Auxiliar informa que, nos casos em que as Devedoras não possuíam documentos e que os supostos credores também não apresentaram documentos, o crédito foi excluído.

**Ante o narrado, a Vivante requer a juntada da segunda lista de credores com a análise sintética de todos os créditos (doc. 01), bem como do respectivo relatório de divergências e habilitações de créditos (doc. 02).**

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar os esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**  
**Armando Lemos Wallach**  
**OAB/SP 421.826**

# RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**SBK TECNOLOGIA S.A. e SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

## 1. CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA

### 1.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: <b>GOMES RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>				
CPF / CNPJ: <b>45.135.071/001-30</b>				
Tipo do Requerimento: <b>IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
R\$3.000,00		I - Trabalhista		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
R\$4.602,60		I - Trabalhista		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Planilha de Cálculo	-	-	R\$4.602,60	Atualizado até 11/11/2025
Petição apresentada na Execução	-	24/09/2025	R\$4.500,00	-
Homologação do Acordo	-	28/04/2025	R\$30.000,00	

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

Acordo	-	11/12/2024	-	
--------	---	------------	---	--

**4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:**

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que a multa de 50% pleiteada decorre de cláusula penal por inadimplemento, cujo fato gerador é a caracterização da mora no pagamento da obrigação. No caso concreto, o vencimento da última parcela do acordo ocorreu exatamente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (23/09), o que impede a configuração de inadimplemento apto a ensejar a incidência da penalidade, uma vez que, a partir desse marco, o crédito passa a se submeter ao regime concursal.

Além disso, a atualização do valor e a aplicação da multa promovidas posteriormente ao pedido de recuperação judicial configuram encargos constituídos após o ajuizamento da recuperação, os quais não podem ser considerados para fins de habilitação, sob pena de afronta ao art. 49 da Lei nº 11.101/05, bem como aos princípios da preservação da empresa e da paridade entre credores, que vedam a imposição de penalidades e acréscimos moratórios posteriores ao marco concursal.

Diante do exposto, alegam que a divergência deve ser acolhida apenas para fins de correção da titularidade do crédito, afastando-se a majoração pretendida, de modo que o valor a ser habilitado corresponda exclusivamente ao montante existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (23/09), sem a incidência de atualização posterior ou da multa de 50%.

**5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O credor Gomes Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia foi incluído na primeira lista de credores com o valor de R\$3.000,00, na Classe I - Trabalhista.

O credor sustenta que tal informação é equivocada, uma vez que o crédito pertence ao Reclamante Francisco Valentim Silva Junior, com base no Processo nº 0012023-97.2023.5.15.0108, em trâmite perante o juízo da EXE1 – Sorocaba/SP (TRT 15).

Esclarece que a última parcela do acordo homologado não foi adimplida, razão pela qual o Reclamante requereu o prosseguimento da execução, com a incidência da multa de 50% pelo inadimplemento.

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Ainda, aponta que, em 11/11/2025, a Vara do Trabalho atualizou o valor devido e deu início à execução, fixando o montante em R\$4.602,60.

Esta Administradora Judicial, em análise aos documentos apresentados, constatou que o crédito inicialmente listado em nome de Gomes Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia corresponde, na realidade, ao seu cliente, Francisco Valentim Silva Junior, decorrente de acordo firmado entre este e a Recuperanda.

Verificou-se, ainda, o inadimplemento da última parcela do referido acordo, no valor de R\$ 3.000,00.

Ademais, em análise à CHC apresentada, fora constatado que os valores homologados foram atualizados até a data de 11/11/2025, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial da SBK Tecnologia:

TERMINAÇÃO DE PARCELAS			
Reclamante: FRANCISCO VALENTIM SILVA JUNIOR	Reclamado: SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Data Ajuizamento: 21/12/2023	Data Liquidação: 11/11/2025
Período do Cálculo: 23/09/2025 a 23/09/2025			
Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO	3.000,00	68,40	3.068,40
MULTA	1.534,20	0,00	1.534,20
<b>Total</b>	<b>4.534,20</b>	<b>68,40</b>	<b>4.602,60</b>
Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%			
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	3.068,40	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.602,60
MULTA	1.534,20	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>4.602,60</b>
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>4.602,60</b>		
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>		
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>4.602,60</b>		

Contudo, como se sabe, o art. 9º, II da Lei 11.101/2005 dispõe que a atualização do crédito deve ser realizada até a data do pedido de recuperação judicial, o qual ocorreu em 23/09/2025, ainda que o valor venha a ser definido anteriormente ao pedido.

Isto pois, para atualização do crédito, deverá ser considerada como inicial a data do fato gerador de cada verba da condenação, e a final a data do pedido da recuperação da devedora.

É nesse mesmo sentido a jurisprudência nacional:

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DECISÃO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. JUSTIFICATIVA SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM FALTA DE**

FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO LASTREADA EM DISPOSITIVO LEGAL DE CLARA E PACÍFICA INTERPRETAÇÃO. **ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR QUE CONSTE DA CERTIDÃO EMITIDA PELO JUÍZO DA CONDENAÇÃO.** ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/2005. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INSS DEVIDO PELA EMPREGADORA QUE É DE TITULARIDADE DA UNIÃO, SENDO CORRETA SUA EXCLUSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM FIXADOS POR DECISÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE SE TRATA DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRECEDENTES DESTES TJSP E DO C. STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2282030-40.2024.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/01/2025)

Esta Administradora Judicial esclarece, todavia, não ser cabível a incidência da multa pretendida, pois não houve caracterização do inadimplemento, tendo em vista que o vencimento ocorreu no mesmo dia em que houve o pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, não tendo havido o inadimplemento voluntário, não se faz possível a aplicação da multa de 50% prevista no contrato.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão do crédito anteriormente atribuído a Gomes Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, visto não haver crédito de sua titularidade em aberto, habilitando, por conseguinte, Francisco Valentim Silva Junior, com o crédito no valor de R\$3.000,00, a constar na Classe I - Trabalhista.**

**6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO E HABILITAÇÃO**

Titular do crédito: **GOMES RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF / CNPJ: **45.135.071/001-30**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

Titular do crédito: **FRANCISCO VALENTIM SILVA JUNIOR**

CPF / CNPJ: **090.437.493-97**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: <b>I - TRABALHISTA</b>
Valor do crédito na segunda lista de credores: <b>R\$ 3.000,00</b>

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: <b>SANDRO JACINTO DANTAS JUNIOR</b>				
CPF / CNPJ: <b>409.022.558-27</b>				
Tipo do Requerimento: <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
-		-		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
<b>R\$6.000,00</b>		<b>I - Trabalhista</b>		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Ata de Audiência	-	20/05/2025	R\$10.000,00	
Homologação do Acordo	-	20/05/2025	R\$10.000,00	
<b>4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:</b>				

**5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Sandro Jacinto Dantas Junior não constou incluído na primeira lista de credores, contudo, encaminhou documentação informando que as partes celebraram acordo por meio do qual a empresa SBK-BPO se comprometeu ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00, em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00 cada, prevendo-se, em caso de inadimplemento, a incidência de cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Alega que a Recuperanda deixou de adimplir a 5ª parcela, com vencimento em 30/09/2025.

Assim, sustenta que o valor devido é superior ao inicialmente considerado, razão pela qual aceita a habilitação do crédito no montante de R\$ 6.000,00, levando em consideração a situação atual da empresa.

Esta Administradora Judicial, ao analisar os documentos apresentados, constatou que o crédito devido perfaz o montante de R\$5.000,00, uma vez que o acordo celebrado restou inadimplido a partir da 5ª parcela, permanecendo em aberto cinco parcelas no valor individual de R\$1.000,00.

Esclarece, todavia, não ser cabível a incidência da multa pretendida, pois não houve caracterização do inadimplemento, tendo em vista que o vencimento ocorreu em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, não tendo havido o inadimplemento voluntário, não se faz possível a aplicação da multa de 50% prevista no contrato.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Sandro Jacinto Dantas Júnior no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser habilitado na Classe I – Trabalhista.**

**6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO**

Titular do crédito: **SANDRO JACINTO DANTAS JUNIOR**

CPF / CNPJ: **409.022.558-27**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: <b>CHAMPS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>				
CPF / CNPJ: <b>30.386.033/0001-82</b>				
Tipo do Requerimento: <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
-		-		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
R\$ 6.775,04		I - Trabalhista		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Notificação	-	14/10/2025	-	Notificação extrajudicial de rescisão contratual
Proposta	-	19/03/2025	-	Proposta Comercial
Boleto	ND 5428	12/08/2025	R\$ 108,38	Boleto em nome da SBK Tecnologia com vencimento em 20/08/2025
Boleto	NHP6	01/08/2025	R\$ 6.666,66	Boleto em nome da SBK Tecnologia com

				vencimento em 24/08/2025
Nota	3909	01/08/2025	R\$ 7.103,53	Nota Fiscal
Nota de Despesas	005428/2025	12/08/2025	R\$ 108,38	Despesa com táxi Ida e volta ao Fórum para despacho nos autos do processo nº 1032012-70.2025.8.26.0100

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que concordam com o pedido de habilitação do valor de R\$ 6.775,04 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), referentes a honorários advocatícios contratuais, em favor do escritório Champs Advogados Associados.

#### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Champs Advogados Associados não constou habilitada na primeira lista de credores.

O credor apresentou pedido de habilitação alegando que seu crédito é no valor de R\$ 6.775,04 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), oriundo de honorários advocatícios contratuais que foram inadimplidos pelas Recuperandas.

Em análise à documentação apresentada esta Auxilir verificou que o credor apresentou 2 boletos que, somados, perfazem o montante de R\$ 6.775,04, cuja emissão foi em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual tais créditos devem submeter-se aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a habilitação do crédito em nome de Champs Advogados Associados no valor de R\$ 6.775,04 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), a ser habilitado na Classe I - Trabalhista.**

#### 6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **CHAMPS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **30.386.033/0001-82**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.775,04**

**ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
<b>R\$ 3.913.450,78</b>	<b>I - Trabalhista</b>

**3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:**

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	03/11/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Dossiês diversos				Cópias de peças e decisões relativas às Reclamações Trabalhistas

Planilha valores				
<b>4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:</b>				
<p>As Recuperandas apresentaram manifestação informando que, apesar da alegação do Banco Santander de que pagou as indenizações trabalhistas e está sub-rogado nos direitos dos empregados, sustentando a natureza trabalhista do crédito, o crédito pretendido inexistente juridicamente, pois é objeto da ação de cobrança nº 4048280-51.2025.8.26.0100, ainda em fase de conhecimento, sem sentença, liquidação ou definição judicial de eventual responsabilidade das Recuperandas.</p> <p>Nesse sentido, a própria contestação apresentada demonstra que as condenações trabalhistas decorreram de condutas do próprio Banco, relacionadas à terceirização ilícita, com reconhecimento de vínculo direto com o Santander, afastando qualquer possibilidade de sub-rogação.</p> <p>Ademais, alegam que o Banco não comprovou documentalmente os valores alegados, apresentando documentação desorganizada e incapaz de individualizar quantias supostamente atribuíveis às Recuperandas, o que evidencia a absoluta iliquidez e incerteza do crédito.</p> <p>Assim, a tentativa de habilitação configura antecipação indevida de decisão judicial inexistente, em afronta à sistemática da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o crédito não pode ser reconhecido. Ainda que, por hipótese, se admitisse sua existência, a pretensão teria natureza estritamente civil, decorrente de alegado inadimplemento contratual, jamais trabalhista, devendo ser classificada, no máximo, como crédito quirografário (Classe III), sendo indevida qualquer equiparação a crédito de natureza alimentar.</p>				
<b>5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:</b>				
<p>O Banco Santander não constou habilitado na Classe I da primeira lista de credores. Em seu pedido de habilitação de crédito, pleiteia a inclusão do valor total de R\$ 3.913.450,78, alegando ser decorrente do pagamento de obrigações trabalhistas.</p> <p>Em análise à documentação juntamente com as informações prestadas pelas Recuperandas, esta Auxiliar verificou que, de fato, o Banco distribuiu Ação de Cobrança requerendo o pagamento do mesmo valor ora pretendido, com a exata mesma origem.</p> <p>Consultando os autos, foi possível observar que houve a apresentação de contestação pela SBK e respectiva réplica pelo Santander, estando pendente o julgamento da Ação. Em conferência preliminar aos documentos apresentados pelo Banco, a Vivante constatou algumas cobranças indevidas, relativas a casos em que a SBK não foi condenada solidariamente, ou casos em que houve mais de uma condenada solidária e o Banco pleiteia valor maior, por exemplo.</p>				

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Diante dessas considerações, e tendo em vista que o montante ora requerido é controverso, visto que está sendo objeto de discussão nos autos da Ação de Cobrança, o crédito se mostra ilíquido, não sendo passível de habilitação neste momento.

Conforme previsão do art. 6º, §1º da Lei 11.101/2005, terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida, que é o caso.

Em caso de confirmada a dívida, havendo título judicial, o Banco poderá apresentar posterior pedido de habilitação.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que indeferiu o pedido de habilitação de crédito promovido pelo Banco Santander S.A. quanto ao crédito trabalhista alegado.**

## 6 – CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

## 2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

As Recuperandas não indicaram, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

## 3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

### 3.1. HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

#### ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

##### 1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MENDES BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: <b>09.436.210/0001-00</b>				
Tipo do Requerimento: <b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
-		-		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
<b>R\$ 27.606,98</b>		<b>III - Quirografária</b>		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Contrato	-	22/04/2024	-	Instrumento particular de contrato de prestação de serviços
Proposta	-	20/02/2024	-	Proposta Comercial
Comprovante	-	16/09/2024	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	16661	07/08/2024	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	15/10/2024	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	16757	05/09/2024	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal

Comprovante	-	18/11/2024	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	16852	01/10/2024	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	16/12/2024	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	16960	01/11/2024	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	15/01/2025	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	17069	17069	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	17/02/2025	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	17167	02/01/2025	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	17/03/2025	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	17281	04/02/2025	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	15/04/2025	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	17394	07/03/2025	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	15/07/2024	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Nota	16442	03/06/2024	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
Comprovante	-	15/08/2024	R\$ 2.346,25	Comprovante de pagamento Banco do Brasil
Nota	16538	08/07/2024	R\$ 2.500,00	Nota Fiscal
E-mail	-	-	-	Troca de e-mail realizada entre o credor e as Recuperandas
Planilha	-	09/2025	R\$ 27.606,98	Planilha de débitos atualizados

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que o pedido de habilitação do presente credor não preenche os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, pois o valor indicado, de R\$ 27.606,98, não possui demonstração concreta de origem nem decorre de obrigação validamente constituída.

Apontam que a alegação de inadimplemento contratual por suposta não implementação dos serviços é unilateral e desprovida de qualquer prova documental ou comprovação de prejuízo. Ao contrário, as trocas de e-mails evidenciam a efetiva prestação dos serviços pelas Recuperandas, com desenvolvimento dos materiais, envio dos arquivos, emissão de notas fiscais e ciência do próprio requerente.

Assim, trata-se, portanto, de crédito inexistente ou, no mínimo, controvertido, cuja apuração demandaria ampla dilação probatória, incompatível com o procedimento de habilitação na recuperação judicial.

Desse modo, diante da alegada ausência de direito líquido e certo e de suporte documental mínimo, entendem que o pedido de habilitação deve ser integralmente rejeitado.

#### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Mendes Barreto Sociedade de Advogados não constou habilitada na primeira lista de credores.

O credor apresentou pedido de habilitação alegando que seu crédito é no valor de R\$ R\$ 27.606,98 (vinte e sete mil, seiscientos e seis reais e noventa e oito centavos), oriundo do Inadimplemento contratual de prestação de serviços (não implementação).

##### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

##### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

##### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

##### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

##### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que o credor apresentou 10 notas fiscais que, somadas, perfazem o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Houve, ainda, a apresentação de 10 comprovantes de pagamento que, somados, totalizam R\$ 23.462,50 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Registra-se, contudo, que o crédito cuja habilitação é requerida não possui os requisitos de certeza e liquidez exigidos para sua admissão no quadro geral de credores. Com efeito, o Requerente pretende a restituição de valores já pagos, sob a alegação de suposta falha na prestação dos serviços contratados.

Ocorre que tal pretensão é expressamente contestada pelas Recuperandas, inexistindo qualquer reconhecimento do débito ou decisão judicial que declare a má prestação dos serviços e imponha a obrigação de reembolso. Trata-se, portanto, de crédito manifestamente controvertido, cuja existência e exigibilidade dependem de prévia apuração em ação própria.

Nesse contexto, não é possível, neste momento e por este meio, o reconhecimento da ocorrência de inadimplemento contratual ou da responsabilidade das Recuperandas pela devolução dos valores, sob pena de indevida supressão do contraditório e da ampla defesa.

Assim, ausente título judicial ou extrajudicial que comprove a obrigação de restituição, mostra-se incabível a habilitação pretendida, uma vez que o crédito alegado se revela ilíquido e controvertido.

O credor deverá buscar a solução da controvérsia pela via processual adequada e, somente em caso de eventual êxito, com a constituição definitiva do crédito e a correspondente determinação judicial de devolução dos valores, poderá formular pedido de habilitação no âmbito da recuperação judicial.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que não procedeu com a habilitação do crédito em nome de Mendes Barreto Sociedade de Advogados para a segunda lista.**

## 6 - CONCLUSÃO: INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **MENDES BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF / CNPJ: **09.436.210/0001-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores:-

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>				
CPF / CNPJ: <b>00.000.000/0001-91</b>				
Tipo do Requerimento: <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:		
R\$ 1.942.216,98		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.547.591,81		Extraconcursal		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	21/10/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	334.403.638	07/03/2025	R\$ 1.640.218,64	Cédula de Crédito Bancário
Planilha	-	23.09.25	R\$ 1.547.591,81	Demonstrativo de Conta Vinculada
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:				
<p>As Recuperandas apresentaram manifestação informando que, apesar de o Credor requerer a integralidade do crédito como extraconcursal, foi possível, a partir da análise contratual, verificar que tal garantia se limita à cessão vinculada à conta nº 12.752-3, cujo saldo corresponde a apenas 6,9% do valor total da dívida, de modo que, ainda que se admitisse a natureza extraconcursal, ela alcançaria somente essa parcela.</p>				

Ademais, destacaram que as duas primeiras parcelas do contrato já foram quitadas, sendo a primeira paga por boleto em razão de bloqueio judicial da conta, e a segunda amortizada mediante resgate promovido pelo próprio Banco.

Desse modo, atualmente, o valor disponível no CDB vinculado é de apenas R\$ 20.500,00, montante inferior ao percentual inicialmente lastreado.

Assim, alegam que eventual classificação como extraconcursal deve se limitar exclusivamente ao valor efetivamente disponível no lastro, qual seja, R\$ 20.500,00, permanecendo o saldo remanescente de R\$ 1.527.091,81 classificado como crédito quirografário, sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

## 5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco do Brasil S.A constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.942.216,98, na Classe III - Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito seria no valor de R\$ 1.547.591,81 e, por possuir garantia de cessão de direitos creditórios, deve ser considerado extraconcursal.

Em análise à documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que a CCB é garantida por cessão de direitos creditórios, emitidos pelo Banco do Brasil S.A., vinculados à conta corrente no 12.752-3, mantida na agência 3347-2, correspondente a 6,90% da dívida do instrumento contratual, a saber:

GARANTIAS - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe do principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedo(emos) e transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo, e sob a condição resolutiva, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - oriundos do(s) depósito(s) a prazo representado(s) por BB CDB DI, emitido(s) pelo Banco do Brasil S.A., vinculado(s) à conta corrente nº 12.752-3 mantida na agência 3347-2, de minha(nossa) titularidade, correspondente(s) a 6,90% (seis inteiros e noventa centesimos por cento) da dívida decorrente deste instrumento.

Ocorre que o credor deixou de apresentar o extrato da conta vinculada para comprovar o saldo na referida conta, documento indispensável para demonstrar a validade e a efetiva existência da garantia, que é de capital e rendimentos.

### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Não obstante, tem-se que a própria Devedora apresentou *print* do extrato da conta indicada no contrato demonstrando a existência do saldo de R\$ 20.500,00.

Diante disso, entende, esta Auxiliar, que apenas o valor disponível na conta vinculada pode ser considerado extraconcursal, devendo o saldo remanescente do crédito ser classificado como quirografário, considerando que o contrato expressamente dispõe que a garantia recai sobre todo e qualquer recurso depositado na conta vinculada.

Como se sabe, a não sujeição do crédito se limita ao valor do bem dado em garantia. A jurisprudência e a doutrina firmaram entendimento em consonância ao que é previsto em Lei para os créditos com garantia real, ou seja, eventual excedente será considerado quirografário. Tal orientação foi reafirmada no enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal:

51. O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

Caracterizado o esvaziamento de parte da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, Dje de 23/3/2023.)

Assim, entende-se que a operação não se encontra integralmente garantida, devendo seu saldo não garantido ser incluído na recuperação judicial.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito em nome do Banco do Brasil S.A no valor de R\$ 1.527.091,81, a ser mantido na Classe III – Quirografia e o valor de R\$ 20.500,00 a ser considerado extraconcursal.**

## 6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO DO BRASIL S.A.**

### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: <b>00.000.000/0001-91</b>
Classificação do crédito na segunda lista de credores: <b>III - QUIROGRAFÁRIA</b>
Valor do crédito na segunda lista de credores: <b>R\$ 1.527.091,81</b>

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				
CPF / CNPJ: <b>00.360.305/0001-04</b>				
Tipo do Requerimento: <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
R\$ 5.452.081,84		III - Quirografária		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
R\$ 2.788.648,59		III - Quirografária		
R\$ 589.937,24		Extraconcursal		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	22/10/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial

Extrato	21.3154.606.0000 002/66	16/10/2025	R\$ 589.937,24	Cálculo atualizado do débito.
Extrato	21.3154.690.0000 012/69	16/10/2025	R\$ 2.580.908,78	Cálculo atualizado do débito.
Extrato	21.3154.690.0000 011/88	16/10/2025	R\$ 207.739,81	Cálculo atualizado do débito.
Extrato	-	17/10/2025	-	Extrato da conta 00000116 - 4
Extrato	-	17/10/2025	R\$ 1.196,04	Extrato Conta: 3154/1292/0005775243 31-1
Contrato	21.3154.690.11-8 8	28/07/2025	R\$ 204.917,84	Cédula de Crédito Bancário - Renegociação de Crédito Comercial PJ
Contrato	21.3154.606.0000 002/66	12/05/2022	R\$ 2.000.000,00	Cédula de Crédito Bancários - Empréstimo à Pessoa Jurídica
Contrato	21.3154.690.0000 012-69	11/08/2025	R\$ 2.513.377,39	Cédula de Crédito Bancário - Renegociação de Crédito Comercial PJ

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que o valor apresentado pelo credor corresponde ao valor atualizado, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, portanto, deverá ser retificado o crédito listado para constar o montante de R\$ 3.378.585,83, a ser mantido como quirografário.

Alegam ainda que, apesar de o credor requerer que a CCB nº 21.3154.606.0000002-66 seja classificada integralmente como extraconcursal por possuir garantia em alienação fiduciária, entende não ser possível essa classificação, pois a garantia fiduciária incide sobre bem pertencente à empresa terceira — Double Cross Participações — que não integra o grupo em recuperação e não está submetida aos efeitos do processo.

Assim, por tratar-se de garantia prestada por terceiro, o crédito permanece sujeito ao concurso de credores, não havendo fundamento para sua exclusão integral da recuperação judicial.

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

## 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Caixa Econômica Federal constou habilitada na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 5.452.081,84, na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito é no valor de R\$ 3.378.585,83, sendo que, deste valor, o montante de R\$ 2.788.648,59 deverá ser classificado como quirografário e o montante de R\$ 589.937,24 como extraconcursal, nos termos abaixo:

- **CCB 21.3154.690.11-88:** R\$ 207.739,81 - Quirografário
- **CCB 21.3208.606.000012-69:** R\$ 2.580.908,78 - Quirografário
- **CCB 21.3154.606.0000002-66:** R\$ 589.937,24 - Extraconcursal

À vista disso, alega que a CCB 21.3154.606.0000002-66 possui garantias de aval e alienação fiduciária de imóvel, razão pela qual não submete-se à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Em análise à documentação apresentada, verifica-se que as CCBs n.º 21.3154.690.11-88 e 21.3208.606.000012-69 não possuem garantia fiduciária, tendo sido emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual se submetem integralmente aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

No que se refere à CCB n.º 21.3154.606.0000002-66, constata-se que esta se encontra garantida por alienação fiduciária do imóvel localizado no Condomínio Complexo Leopoldo, situado à Rua Couto de Magalhães Júnior, n.º 1098, apt. 133, a saber:

Matrícula:	186689
Cartório Registro Imóveis:	4o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO
Tipo:	Apartamento
Endereço:	Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior 1098 e Rua Lopes Neto 390-Apto 133-Cond Complexo Leopoldo Subcondomínio It Style Home - Torre A Next-Subdistrito Jardim Paulista-São Paulo/SP
Descrição do Imóvel:	<b>IMÓVEL:</b> APARTAMENTO Nº N133, localizado no 13º pavimento do Subcondomínio IT STYLE HOME – TORRE A - Next, integrante do CONDOMÍNIO COMPLEXO LEOPOLDO, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior nº 1.098 e Rua Lopes Neto nº 390, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, possui a área privativa de 61,880m² e a área comum de 60,919m² (incluído o direito a um depósito e ao uso com auxílio de manobrista de 01 vaga de garagem indeterminada para veículo automotor, localizados nos 2º, 3º e/ou 4º subsolo), totalizando a área de 122,799m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 0,002452. O terreno onde se assenta referido edifício encerra a área de 4.920,00m².
Valor (R\$):	1.000.000,00

Registra-se, ademais, que a garantia fiduciária prestada corresponde a 50% do valor nominal da operação, conforme se demonstra a seguir:

propriedade resolúvel do(s) bem(ns) imóvel(is) e as benfeitorias que a ele se acrescerem, abrangendo além do principal os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculando-se à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito/Instrumento contratual n.º 21.3154.606.0000002/66, emitida em 12/05/2022, vencível em 12/05/2026, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), respondendo a presente alienação à 50,00% (cinquenta por cento) do valor nominal desta operação de crédito.

Ademais, o credor juntou a certidão do imóvel, cuja averbação da Cédula de Crédito consta na matrícula do imóvel, comprovando-se, portanto, a constituição regular da garantia fiduciária.

R.04/ Data: 20/MAIO/2022  
Por Instrumento Particular de Constituição de Garantia  
Empréstimo/Financiamento/Renegociação PJ e Alienação Fiduciária datado de 12 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 9.514/97, **DOUBLE CROSS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, NIRE 35221513247 já qualificada, alienou fiduciariamente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, NIRE 53500000381, com sede em Brasília-DF,

no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$2.000.000,00, decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 21.3154.606.0000002/66, emitida na mesma data, por SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 01.679.974/0001-06, NIRE 35230807231, com sede nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho nº 1306, cj 11, Vila Olímpia, pagável no prazo total de 48 meses, vencendo-se a primeira prestação em 12 de junho de 2022; e a última em 12 de maio de 2026; Taxa de Juros Anual: 22,85%; Taxa de Juros Mensal: Pós fixada; Taxa de Juros Balcão: 1,89%; Taxa de Juros reduzida: 1,73%; Forma de pagamento: sem carência, com pagamento de 48 prestações mensais de amortização do principal mais encargos financeiros; Custo Efetivo Total: Taxa Balcão: CET Mensal: 2,35% ao mês, CET Anual: 32,69% ao ano; Taxa Reduzida: CET Mensal: 2,19% ao mês, CET Anual: 30,11% ao ano. Prazo de carência: carência: 60 dias, conforme previsto no § 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97; e demais cláusulas e condições constantes do título. Protocolo nº 623.260 de 16/05/2022. Selo Digital: 1134983210000000640995224.



Carla Santos, substituta do oficial.

De outro lado, não merece prosperar a alegação das Recuperandas de que o bem oferecido em garantia não integra seu patrimônio e, por essa razão, o crédito deveria submeter-se à Recuperação Judicial. Tal argumento contraria a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a titularidade do bem alienado fiduciariamente, seja de terceiro, seja das próprias Recuperandas, é irrelevante para a incidência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TITULAR DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

FIDUCIÁRIA. **GARANTIA PRESTADA POR TERCEIRO. SÚMULA 83/STJ. CRÉDITO EXTRACONCURSAL.** DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INEXISTENTE. PRIMEIRO AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. SEGUNDO AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. **Esta Corte Superior possui entendimento firmado no sentido de que os créditos garantidos por alienação fiduciária de imóvel pertencente a terceiros, conforme disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, possuem natureza extraconcursal.** 2. Nos termos da Súmula 83/STJ, "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" ( AgInt nos EDcl no REsp 1.879.094/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 29/03/2021, Dje 06/04/2021). 3. Segundo o princípio da unirrecorribilidade e da ocorrência da preclusão consumativa, é defesa a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão judicial. 4. Primeiro agravo interno desprovido. Segundo agravo interno não conhecido por violação ao princípio da unirrecorribilidade recursal e da preclusão consumativa.

(STJ - AgInt no AREsp: 1416296 SP 2018/0331637-1, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/05/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 24/05/2021).

O que se considera, para fins de extraconcursalidade, é a existência da garantia fiduciária regularmente constituída, e não a propriedade formal do bem. Corroborando com esse entendimento, a jurisprudência do E. TJSP é firme no mesmo sentido, a saber:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CRÉDITO GARANTIDO POR BEM DE TERCEIRO. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO NO LIMITE DO VALOR DA GARANTIA. PRECEDENTES DO STJ E DAS CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO PROVIDO .** I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente a impugnação de crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal. O crédito em discussão foi garantido por alienação fiduciária de um imóvel de terceiro no montante de R\$ 881.000,00 . A credora pleiteia a aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, para exclusão desse montante dos efeitos da recuperação judicial. II . Questão em Discussão As questões discutidas no recurso são: (i) se a alienação fiduciária de imóvel de terceiro é suficiente para garantir o caráter de extraconcursalidade ao crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005; e (ii) o tratamento a ser dado ao saldo remanescente do crédito não garantido pela alienação fiduciária. III . Razões de Decidir **O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp nº 1.938.706/SP, consolidou o entendimento de que a titularidade do bem alienado fiduciariamente (se de terceiro ou da recuperanda) é irrelevante para a aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Extraconcursalidade do crédito até o limite do valor garantido. Saldo do**

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

**crédito não garantido pelo valor do bem que deve ser classificado como quirografário, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme o Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.** Fixação de honorários de sucumbência, ante a litigiosidade verificada . IV. Dispositivo Recurso provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23592432520248260000 Campinas, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 10/02/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/02/2025)

Diante desse cenário, não subsiste qualquer dúvida de que a CCB objeto da presente análise não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, considerando que a operação em exame encontra-se 50% garantida, entende a Vivante ser devida a exclusão parcial do crédito **no montante de R\$ 294.968,62, oriundo da CCB nº 21.3154.606.0000002-66, que deve ser tratado como extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.**

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito em nome da Caixa Econômica Federal para o valor de R\$ 3.083.617,21, relativo à soma do saldo devedor das CCBs nº 21.3154.690.11-88, 21.3154.606.0000002-66 e 21.3208.606.000012-69, a ser mantido na Classe III - Quirografária.**

**6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO**

Titular do crédito: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF / CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.083.617,21**

**ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: **BANCO BMG S.A.**

CPF / CNPJ: **61.186.680/0001-74**

Tipo do Requerimento: <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
R\$ 806.601,50		III - Quirografária		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
R\$ 806.601,50		Extraconcursal		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Petição	-	04/11/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	42.71.86214	20/12/2023	R\$ 2.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário. Operação de crédito: Mútuo PEAC.
Contrato	43.47.47153	27/05/2024	R\$ 1.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário. Operação de crédito: Mútuo.
Contrato	42.71.86214	20/12/2023	R\$ 2.000.000,00	Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Contrato	43.47.47153	27/05/2024	R\$ 1.000.000,00	Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Contrato	43.47.47153	27/05/2024	R\$ 1.000.000,00	Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos

				Creditórios em Conta Vinculada
--	--	--	--	--------------------------------

**4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:**

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que as CCBs 42.71.86214 e 43.47.47153 possuem garantias fiduciárias consistem na cessão de direitos creditórios vinculados à conta nº 10739082-5, cuja eficácia depende da existência e disponibilidade de recebíveis.

Contudo, não houve comprovação de que tais recebíveis existam na proporção contratual, sejam suficientes para integral cobertura do débito, ou estivessem íntegros na data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, entenderam que a consolidação da propriedade fiduciária exige a demonstração da efetiva existência dos créditos cedidos, o que não foi atendido, pois o BMG não apresentou extratos da conta vinculada, relatórios de recebíveis, borderôs ou qualquer documento que evidenciasse o lastro da garantia.

Assim, alegam que a previsão contratual de cobertura integral não supre a ausência de prova da materialidade dos recebíveis.

Ademais, apontam que as CCBs sofreram amortizações ao longo de sua execução, resultando no saldo remanescente de R\$ 761.904,80, que deve ser integralmente mantido na recuperação judicial, na classe quirografária.

**5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O Banco BMG constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 806.601,50, na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito deve ser considerado integralmente extraconcursal, uma vez que há garantia por alienação fiduciária assegurando a totalidade do crédito oriundo das CCBs 42.71.86214 e 43.47.47153.

Alega que as CCBs foram garantidas 100% por cessão fiduciária de direitos creditórios, portanto, não são sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que as CCBs são 100% garantidas por cessão de direitos creditórios de todos e quaisquer créditos realizados pelo cedente ou terceiros na Conta Corrente nº 10739082-5, a saber:

**QUADRO VI – Garantia Real - Constituída em instrumento próprio**

Alienação Fiduciária  Penhor  Cessão Fiduciária  Hipoteca  Outros:

**IV – VINCULAÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

4.1. Modalidade: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO PEAC N°42.71.86214, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), emitida em 20/12/2023 (doravante denominado simplesmente “Título Executivo”) e seus respectivos aditamentos.

4.2. Percentual da Garantia: 100% sobre o saldo devedor.

4.3 Forma de Pagamento, valor principal, taxa de juros, data de assinatura e data de vencimento: conforme Título Executivo.

4.4. Devedor Principal:

( X ) CEDENTE identificado no item II supra; ou

( ) Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF no. \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

**IV – VINCULAÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

4.1. Modalidade: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - N° 43.47.47153, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida em 27.05.2024 (doravante denominado simplesmente “Título Executivo”) e seus eventuais aditamentos.

4.2. Percentual da Garantia: 100% sobre o saldo devedor.

4.3 Forma de Pagamento, valor principal, taxa de juros, data de assinatura e data de vencimento: conforme Título Executivo.

4.4. Devedor Principal:

( X ) CEDENTE identificado no item II supra; ou

( ) Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF no. \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Ocorre que o credor deixou de apresentar extrato da conta vinculada para comprovar o saldo na referida conta, documento indispensável para demonstrar a validade e a efetiva existência da garantia. Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia, sobretudo considerando que o contrato expressamente dispõe que a garantia recai sobre todo e qualquer recurso depositado na conta vinculada.

Caracterizado o esvaziamento da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, Dje de 23/3/2023.)

Assim, entende-se que a operação não se encontra garantida, devendo seu saldo devedor ser incluído na recuperação judicial.

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Ademais, apesar das Recuperandas alegarem que as CCBs sofreram amortizações ao longo de sua execução, resultando no saldo remanescente de R\$ 761.904,80, não apresentou documento comprobatório do valor indicado. Logo, esta Administradora entende por manter o valor listado inicialmente.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a manutenção do crédito em nome do Banco BMG S.A no valor de R\$ 806.601,50 (oitocentos e seis mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografária.**

**6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO**

Titular do crédito: **BANCO BMG S.A.**

CPF / CNPJ: **61.186.680/0001-74**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 806.601,50**

**ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:
R\$ 10.321.546,02	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.869.911,66	III - Quirografária

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

R\$ 2.132.365,89			Extraconcursal	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	04/11/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	237/3391/0407	04/07/2023	R\$ 500.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - Demais Garantias menos Hipoteca/Alienação - PJ
Contrato	237.3391.1500	23/08/2024	R\$ 1.500.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro
Contrato	237.3391.1500	02/06/2025	R\$ 2.000.000,00	Aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro
Contrato	237/3391/2006	20/06/2023	R\$ 300.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - Demais Garantias menos Hipoteca/Alienação - PJ
Contrato	237/3391/2006	06/07/2023	R\$ 500.000,00	Aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro
Contrato	237/16981702	31/01/2025	R\$ 1.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - FGI/PEAC
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:				

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que não se opõem aos valores indicados na divergência, para fins de consolidação do passivo, qual seja, R\$ 8.002.277,55, composto por R\$ 5.869.911,66 de créditos concursais e R\$ 2.132.365,89 de créditos extraconcursais.

Assim, as Recuperandas não se opõem à classificação dos créditos indicada pelo Bradesco, reconhecendo que os créditos integralmente garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, bem como que, nas hipóteses de garantia fiduciária parcial, apenas o percentual efetivamente coberto deve ser excluído do processo, permanecendo o saldo remanescente sujeito à recuperação judicial, na Classe III – Quirografária

### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco Bradesco S.A. constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 10.321.546,02, na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seus créditos são oriundos dos contratos abaixo:

- **Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida Simplificada - nº 237/3391/0407** (número interno 4892657), emitida por SBK-BPO, em 04/07/2023, garantida cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de SBK-BPO Serviços e Representações Comerciais S.A. em Contratos de Prestação de Serviços com créditos direcionados para Agência 2291, Conta 7786-0;
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro - nº 237/3391/1500** (número interno 7182379), emitida por SBK-BPO, em 21/08/2024, aditada em 02/06/2025, garantida em 20% por cessão fiduciária de direitos creditórios de títulos de capitalização em nome de SBK Tecnologia S.A. sob o nº de controle 6169-10781 a 6169-10787 emitidas em 19/08/2024 com vencimento em 19/08/2025 direcionadas a Ag. 3391, Conta 220654-4;
- **Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida - nº 237/3391/2006** (número interno 4892650), emitida por SBK-BPO, em 20/06/2023, aditada em 06/07/2023, garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios conforme contratos de prestação de serviços existentes entre a SBK-BPO e o Bradesco, com os direitos creditórios direcionados para a Ag. 3391 e conta 7786-0;
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro - nº 237/16981702** (número interno 6981702), emitida por SBK-BPO, em 31/01/2025, garantida em 70% por cessão fiduciária de direitos creditórios de títulos de capitalização em nome de ABK-BPO

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

vinculados à agência 3391-0 e Conta corrente 220.654-4, número de controle 6184/21057 e 6169-10774;

- **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro - nº 237/3391/2308** (número interno 7187908), emitida por SBK-BPO, em 22/08/2022, aditada em 02/06/2025, garantida por aval de Bernardo Esequiel Laia Franco e Pablo Fernandes Gonçalves e Cruz;
- **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro - nº 237/3391/2500** (número interno 6845347), emitida por SBK-BPO, em 25/10/2024, garantida por aval de Bernardo Esequiel Laia Franco e Pablo Fernandes Gonçalves e Cruz;
- **Cartão de Crédito Elo** 6509-0200-0072-7900 / 6509 XXXX XXXX 7905 de titularidade de SBK-BPO;
- **Cartão de Crédito Elo** 6509 XXXX XXXX 7907 de titularidade de SBK-BPO;
- **Cartão de Crédito Elo** 5067 XXXX XXXX 8650 / 5067 XXXX XXXX 9816 / 5067 XXXX XXXX 1912 de titularidade de SBK-BPO;
- **Cartão de Crédito Visa** 4551 XXXX XXXX 2894 de titularidade de SBK Tec.

Alega que as CCBs nº 237/3391/0407 e 237/3391/2006 se encontram integralmente garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios e, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, devem ser excluídas integralmente da Recuperação Judicial.

Além disso, alega que as CCB nº 237/16981702 e 237/3391/1500, possuem saldo devedor garantido por 70% e 20% de cessão fiduciária de direitos creditórios, respectivamente. Nesse sentido, aponta que os valores correspondentes aos percentuais de garantia fiduciária devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, permanecendo sujeito à recuperação, na classe III, apenas o saldo remanescente:

CCB	Percentual da garantia	Valor total	Valor a ser excluído	Valor a ser listado
237/16981702	70%	R\$ 1.187.806,33	R\$ 831.464,43	R\$ 356.341,89
237/3391/1500	20%	R\$ 1.504.507,25	R\$ 300.901,45	R\$ 1.203.605,80

No tocante às CCBs nº 237/3391/2308 e 237/3391/2500, o credor alega que constituem obrigações contraídas antes do pedido de recuperação judicial e não possuem garantia fiduciária, de modo que devem ser listadas na Classe III – Quirografária.

Quanto aos cartões de crédito, aduz que foram emitidos em nome das Devedores, cujo montante até o pedido da Recuperação é no importe de R\$ 341.137,45.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que as CCBs nº 237.3391.1500, 237/3391/2006, CCB 237/3391/0407 e CCB 237/16981702 são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, a saber:

IV – Garantia(s) constituída(s) na Cédula e/ou aditivos	
Garantia(s) Real(is) (Descrição)	
1	CESSÃO FIDUCIÁRIA DIREITO CREDITÓRIO DE TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM NOME DE SBK-BPO SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S.A NUMERO DE CONTROLE 6169-10781 A 6169-10788 EMITIDAS EM 19/08/2024 COM VENCIMENTO EM 19/08/2025 AG. 3391 CC: 220654-4 VALOR R\$: 300.000,00

**CCB 237.3391.1500**

III - Característica(s) da(s) Garantia(s)		
	Descrição	Percentual ou valor R\$ em relação ao principal
1	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXISTENTE ENTRE SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLOGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A E BRADESCO, COM SEUS CREDITOS DIRECIONADOS PARA A AG 3391 C/C 7786-0.	2 100%
	AVAL	100%

**CCB 237/3391/2006**

III - Característica(s) da(s) Garantia(s)		
	Descrição	Percentual ou valor R\$ em relação ao principal
1	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO CREDITARIO DECORRENTES DE SBK-BPO SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S.A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM CREDITOS DIRECIONADOS PARA AG 3391 CONTA 7786-0.	2 100 %
	AVAL	100 %

**CCB 237/3391/0407**

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM NOME DE SBK-BPO SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S.A, CNPJ 00.581.891/0001-17 AG. 3391-0 E CC 220.654-4, NÚMERO DE CONTROLE:

6184/21049 A 21057 EMITIDAS EM 24/01/2025 COM VENCIMENTO EM 24/01/2026, VALOR UNITÁRIO R\$ 50.351,70

6169/10774 A 10779 EMITIDAS EM 19/08/2024 COM VENCIMENTO EM 19/08/2025. VALOR UNITÁRIO R\$ 50.000,00

### CCB 237/16981702

Desse modo, considerando que a garantia teria por objeto todos os recursos depositados na conta vinculada, bem como os mencionados títulos de capitalização, cuja existência e eficácia foram devidamente comprovadas, entende esta Auxiliar que os créditos decorrentes das CCBs acima referidas devem ser classificados como extraconcursal, no limite da sua garantia.

Ademais, às CCBs nº 237/3391/2308 e 237/3391/2500 esta Auxiliar verificou que não possuem garantia fiduciária e foram firmadas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual tais créditos devem submeter-se aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

No tocante às faturas de cartão de crédito, verifica-se que foram contabilizados os débitos oriundos de compras realizadas apenas antes do pedido de Recuperação Judicial.

Observa-se, ainda, que o credor apresentou planilha com atualização dos créditos de acordo com o constante no contrato e em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, a Vivante considerou os valores abaixo para fins de retificação do crédito em nome do Bradesco:

- **Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida Simplificada - nº 237/3391/0407** (número interno 4892657) - Extraconcursal
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro - nº 237/3391/1500** (número interno 7182379) - R\$ 1.203.605,80
- **Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida - nº 237/3391/2006** (número interno 4892650) - Extraconcursal
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro - nº 237/16981702** (número interno 6981702) - R\$ 356.341,89
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro - nº 237/3391/2308** (número interno 7187908) - R\$ 879.376,70
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro - nº 237/3391/2500** (número interno 6845347) - R\$ 3.089.449,82
- **Cartão crédito** - R\$ 341.137,45

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito em nome do Banco Bradesco S.A no valor de R\$ 5.869.911,66 (cinco milhões, oitocentos**

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

e sessenta e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografia e no valor de R\$ 2.132.365,89 a ser considerado extraconcursal .

**6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO**

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.869.911,66**

**ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: **BANCO ABC BRASIL S.A.**

CPF / CNPJ: **28.195.667/0001-06**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:
R\$ 199.069,87	III - Quirografia
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
-	Extraconcursal

**3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:**

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
--------------------	----	--------------	-------	-------------------------

Petição	-	05/11/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	17222925	14/08/2025	R\$ 174.900,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	17222925	14/08/2025	-	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que, durante a relação contratual, as aplicações dadas em garantia foram totalmente resgatadas e utilizadas para amortizar o débito, esgotando-se o lastro fiduciário.

Alegam ainda que, após a amortização dessas garantias, permaneceu saldo devedor de R\$ 155.653,86. Assim, embora a garantia tenha sido prevista contratualmente, o valor disponível nas aplicações não foi suficiente para quitar toda a obrigação, pois a cessão fiduciária exige lastro efetivo e existente, e não mera previsão contratual.

Assim, diante da insuficiência da garantia e do esgotamento do lastro, as Recuperandas entendem que o saldo remanescente, no valor de R\$ 155.653,86 deve ser mantido na Classe III – Quirografária.

#### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco ABC Brasil S.A constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 199.069,87, na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito deve ser integralmente considerado extraconcursal, uma vez que há garantia fiduciária de títulos assegurando a totalidade do crédito oriundo da CCB número 17222925.

Alega que a CCB foi garantida 100% por cessão fiduciária de Letra de Crédito Imobiliário ou Letra de Crédito do Agronegócio ou CDB, portanto, não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que a CCB possui indicação de garantia de cessão de fiduciária de Letras de Crédito Imobiliário, a saber:

##### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

##### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

##### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

##### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

##### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

**IV – OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:**

- A)** A(s) Letra(s) de Crédito Imobiliário – LCI(s) e/ou a(s) Letra(s) de Crédito do Agronegócio - LCA(s) e/ou o(s) Certificado(s) de Depósito Bancário – CDB(s) (título(s)) emitido(s)/emitida(s) pelo **BANCO** sob a forma escritural e vinculados(as) ao(s) código(s) de identificação da(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** com relação ao presente instrumento na **B3 S.A. – Brasil, bolsa, Balcão**, qual(is) seja(m), **Cód. B3 nº 25H00000104538 (“Cód. B3”)**, código(s) este(s) gerado(s) por ocasião do registro do presente instrumento na própria **B3 S.A. – Brasil, bolsa, Balcão**; bem como todos e quaisquer direitos de crédito principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes dos título(s), incluindo, mas sem limitações, todos os recursos, direitos, frutos, rendimentos, juros, correções monetárias, pagamentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a ela relacionados, presentes ou futuros; e os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos título(s), bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à com relação aos título(s) (“**Título(s)**”).

Além disso, indica que foram cedidos os valores disponibilizados na conta vinculada da Contratada, mantida junto ao Banco Credor, agência 0001, conta 0022606965.

- B)** Os direitos de crédito que a(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** seja(m) e/ou venha(m) a ser titular(es) perante o **BANCO** em decorrência da(s) conta(s) corrente(s) abaixo identificada(s), conforme mantida(s) pela(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** no **BANCO** (“**Conta(s) Vinculada(s)**”):

CNPJ Titular nº	Agência nº	Conta Vinculada nº
01.679.974/0001-06	0001	0022606965

Ocorre que o credor deixou de apresentar a Letra de Crédito Imobiliário, Letra de Crédito do Agronegócio ou CDB dado em garantia pelas Recuperandas, nem extrato da conta demonstrando a existência de valores disponíveis.

As Recuperandas, por sua vez, informaram que as aplicações financeiras vinculadas foram integralmente resgatadas e utilizadas para amortização do débito, apresentando os respectivos extratos demonstrando a inexistência de saldo na conta após os resgates:

**SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**  
 CNPJ: 01.679.974/0001-06  
 Banco: 0246 - BANCO ABC BRASIL  
 Agência: 0001-8 **Conta: 0022606965**

Total dos saldos em 27/11/2025 às 12:21

<b>Saldo da conta vinculada</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Retido por deficiência de garantias (valor bruto)	R\$ 27.062,57
<b>Conta vinculada</b>	<b>Saldo aplicado</b>
	R\$ 0,00
	<b>Disponível para transferir</b>
	<b>R\$ -27.062,57</b>

Se a posição de garantias estiver em excesso e tiver saldo na conta vinculada, esse saldo poderá ser transferido para a conta corrente.

**Extrato consolidado**  
 Período demonstrativo de 23/09/2025 a 27/11/2025

Data	Qtd	Histórico	Operação	Valor (R\$)	Saldo Diário (R\$)
03/10/2025	-	SALDO ANTERIOR	-	-	0,00
03/10/2025	1	RESGATE APLIC. FINANCEIRA	Crédito (+)	3.726,01	3.726,01
07/10/2025	1	TRANSFERENCIA ENTRE C/C	Débito (-)	-3.639,67	86,34
21/10/2025	1	RESGATE APLIC. FINANCEIRA	Crédito (+)	26.974,61	-
21/10/2025	1	APLICACAO FINANCEIRA	Débito (-)	-26.974,61	86,34
23/10/2025	1	RESGATE APLIC. FINANCEIRA	Crédito (+)	26.976,23	27.062,57
24/10/2025	2	TRANSFERENCIA ENTRE C/C	Débito (-)	-27.062,57	0,00

Diante disso, esta Administradora Judicial entende que o saldo do crédito deve ser classificado como quirografário, Classe III, posto que não fora comprovada a existência de garantias para acarretar a extraconcursalidade do saldo devedor. Ressalta-se que tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do STJ e do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AglInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA . RECURSO DESPROVIDO. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito . Sentença de parcial procedência. Insurgência do banco credor. Sem pedido de efeito. Cédula de crédito bancário garantida por instrumento de cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas) . Crédito que, a rigor, é extraconcursal. Art. 49, § 3º, da LRF. **Hipótese na qual a garantia fiduciária não cobre a totalidade do crédito . Montante remanescente que deve ser considerado quirografário. Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial.** Doutrina e jurisprudência. Manutenção da decisão . Recurso desprovido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2299950-61.2023.8 .26.0000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 05/03/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/03/2024)

Nesse mesmo sentido, Marcelo Sacramone leciona que o crédito remanescente não goza de qualquer privilégio, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da recuperação judicial como crédito quirografário, salvo se possuir outra garantia.

Na disciplina da propriedade fiduciária sobre bem móvel infungível, regulada pelo art. 1.366 do Código Civil, e sobre bem móvel fungível, regulada pela Lei do Mercado de Capitais, quando vendida obrigatoriamente a coisa móvel e o produto não bastar para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, o devedor continuará obrigado pelo restante. **O valor do crédito remanescente, entretanto, não possui qualquer privilégio em relação aos demais, de modo que se sujeita aos efeitos da recuperação judicial como crédito quirografário, caso não possua outra garantia.**

(Sacramone, Marcelo. Comentários Lei Recuperação de Empresas Falência (Portuguese Edition) (p. 266). Saraiva jur. Edição do Kindle.)

Portanto, caracterizado o esvaziamento de parte da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se, ainda, que a Recuperanda apresentou demonstrativo de débito com a indicação do saldo devedor da operação após o abatimento das amortizações.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito em nome do Banco ABC Brasil S.A para o valor de R\$ 155.653,86, a ser mantido na Classe III - Quirografária, referente ao saldo devedor da CCB nº 17222925.**

## 6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Titular do crédito: <b>BANCO ABC BRASIL S.A.</b>
CPF / CNPJ: <b>28.195.667/0001-06</b>
Classificação do crédito na segunda lista de credores: <b>III - QUIROGRAFÁRIA</b>
Valor do crédito na segunda lista de credores: <b>R\$ 155.653,86</b>

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>				
CPF / CNPJ: <b>60.701.190/0001-04</b>				
Tipo do Requerimento: <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
<b>R\$ 2.141.897,77</b>		<b>III - Quirografária</b>		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
<b>R\$ 1.435.170,70</b>		<b>III - Quirografária</b>		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Petição	-	04/11/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Contrato	00810839104	14/01/2025	R\$ 670.000,00	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento
Contrato	044.480772-3	15/05/2008	R\$ 19.811,08	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos
Contato	232583436	01/02/2023	R\$ 1.600.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que o Banco Itaú foi inicialmente listado como credor no valor de R\$ 2.141.897,77, mas, em sua divergência, apontou o montante atualizado de R\$ 2.185.895,40, o qual é reconhecido pelas Recuperandas como correto.

As Recuperandas também alegam terem identificado valores não incluídos na relação inicial, referentes a despesas de cartão de crédito corporativo Itaú, no total de R\$ 6.121,31, decorrentes de obrigação preexistente ao pedido de recuperação judicial, devendo ser incluídos como crédito quirografário.

Quanto à natureza do crédito, as Recuperandas apontam que o Itaú pleiteia a classificação integral como extraconcursal com base em garantias fiduciárias, contudo, os documentos demonstram que tais garantias recaem sobre bens e direitos de terceiros estranhos à recuperação judicial, o que afasta a aplicação do art. 49, §3º, da LREF. Assim, os créditos permanecem integralmente sujeitos à recuperação judicial, devendo ser mantidos na Classe III – Quirografária.

#### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Itaú Unibanco S.A constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 2.141.897,77 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que mantém cinco contratos com as Recuperandas, quais sejam:

- Cédula de Crédito bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré -Parcelas Iguais/Flex nº 142281666: R\$ 371.766,57, Quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 1657654982: R\$ 126.172,04, Quirografário;

##### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

##### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

##### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

##### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

##### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI nº 2325283436: R\$ 937.232,09 - Quirografário;
- Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro (Giro pré-Parcelas Iguais/Flex DS) nº 143892289: Extraconcursal;
- Carta Fiança no 044.480772-3: Extraconcursal.

À vista disso, alega que as CCB's nº 142281666, 1657654982 e 2325283436 devem permanecer como créditos concursais, totalizando R\$ 1.435.170,70, enquanto as CCB's nº 143892289 e 044.480772-3 estariam garantidas por alienação fiduciária e garantia fidejussória, respectivamente, devendo ser excluídas dos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que a CCB nº 143892289 é garantida por cotas de fundo de investimento, cedidas por terceira, a saber:

<b>CEDENTE(S)</b>
<p>Nome: <b>MARILENE FERNANDES G CRUZ</b>            Endereço: AV HORACIO LAFER, 161 – APT 91 – CEP: 04538 – 080; SAO PAULO/SP.            CPF: 157.527.938-07            Endereço eletrônico (e-mail): NIHIL</p>
<b>DEVEDORA(S)</b>
<p>NOME: <b>SBK TECNOLOGIA S.A.</b>            ENDEREÇO: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1645 – ANDAR 1 – CEP: 04.571-011, SAO PAULO/SP.            CNPJ: 00.581.891/0001-17            Endereço eletrônico (e-mail): NIHIL</p> <p>Antes e doravante denominada(s) “DEVEDORA(S)” e quando referidas conjuntamente com o(s) CREDOR(ES) e a(s) CEDENTE(S), simplesmente “Partes.</p>
<b>COTAS</b>
<p>São as Cotas do(s) fundo(s) de investimento descritas no <u>Anexo I</u>, de propriedade da(s) CEDENTE(S).</p>

**Cotas: 10.926,63529** Cotas do FUNDO: **53115/201 PIMCO INCOME SELECAO**, gerido/administrado pelo ITAU UNIBANCO S/A, nesta data com valor líquido total de **R\$ 179.083,36**, sendo incluídos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas, a qualquer título, respeitando o disposto na Cessão Fiduciária.

**Cotas: 12.939,7529** Cotas do FUNDO: **54340/201 SEL MULTIFUN GENESIS**, gerido/administrado pelo ITAU UNIBANCO S/A, nesta data com valor líquido total de **R\$ 215.047,78**, sendo incluídos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas, a qualquer título, respeitando o disposto na Cessão Fiduciária.

**Cotas: 11.329,8003** Cotas do FUNDO: **53942/201 ITAU KINEA ATLAS FIC**, gerido/administrado pelo ITAU UNIBANCO S/A, nesta data com valor líquido total de **R\$ 205.000,00**, sendo incluídos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas, a qualquer título, respeitando o disposto na Cessão Fiduciária

Ocorre que o credor deixou de apresentar qualquer documentação comprobatória desses títulos, o que impede esta Auxiliar de aferir sua atual validade e subsistência. O Contrato prevê o seguinte:

#### Forma de Apuração

O Percentual Mínimo da Garantia será apurado mediante:

a apresentação, pela(s) CEDENTE(S), de extrato emitido pelo(s) administrador(es) do(s) fundo(s) de investimento, na Periodicidade de Apuração, no qual conste o valor bruto e líquido das Cotas;

Assim, a ausência de prova mínima acerca da existência e disponibilidade das cotas compromete a comprovação da garantia alegada.

Portanto, esta Administradora Judicial entende que o saldo do crédito oriundo da CCB 143892289 deve ser classificado como quirografário, Classe III, posto que não há a efetiva comprovação de crédito cedido fiduciariamente para garantir o pagamento desse saldo. Ressalta-se que tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do STJ e do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, vide:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA . RECURSO DESPROVIDO. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Impugnação de crédito . Sentença de parcial procedência. Insurgência do banco credor. Sem pedido de efeito. Cédula de crédito bancário garantida por instrumento de cessão fiduciária de recebíveis (duplicatas) . Crédito que, a rigor, é extraconcursal. Art. 49, § 3º, da LRF. **Hipótese na qual a garantia fiduciária não cobre a totalidade do crédito . Montante remanescente que deve ser considerado quirografário. Enunciado 51 da Jornada de Direito Empresarial.** Doutrina e jurisprudência. Manutenção da decisão . Recurso desprovido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2299950-61.2023.8 .26.0000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 05/03/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/03/2024)

Nesse mesmo sentido, Marcelo Sacramone leciona que o crédito remanescente, não goza de qualquer privilégio, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da recuperação judicial como crédito quirografário, salvo se possuir outra garantia.

Na disciplina da propriedade fiduciária sobre bem móvel infungível, regulada pelo art. 1.366 do Código Civil, e sobre bem móvel fungível, regulada pela Lei do Mercado de Capitais, quando vendida obrigatoriamente a coisa móvel e o produto não bastar para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, o devedor continuará obrigado pelo restante. **O valor do crédito remanescente, entretanto, não possui qualquer privilégio em relação aos demais, de modo que se sujeita aos efeitos da recuperação judicial como crédito quirografário, caso não possua outra garantia.**

(Sacramone, Marcelo. Comentários Lei Recuperação de Empresas Falência (Portuguese Edition) (p. 266). Saraiva jur. Edição do Kindle.)

Quanto ao contrato de prestação de garantia fidejussória, CCB nº 044.480772-3, esta Administradora Judicial não identificou qualquer a presença de garantia fiduciária na operação para se enquadrar nas hipóteses excepcionais de créditos extraconcursais previstas no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005. Além disso, o próprio credor aponta que se trata de garantia fidejussória, visto se tratar de uma fiança. As garantias fidejussórias não são englobadas na previsão do §3º do art. 49.

Dessa forma, o crédito deve ser incluído na recuperação judicial, por ter natureza quirografária e concursal.

No tocante às CCBs n.º 142281666, 1657654982 e 2325283436, verificou-se que não possuem garantia fiduciária, tendo sido emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual se submetem integralmente aos efeitos da RJ, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Ademais, conforme requerido pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial considerou ainda o valor de R\$ 6.121,31, oriundo de despesas de cartão de crédito corporativo, por possuírem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Dito isso, esta Auxiliar irá considerar o valor do crédito de cada operação, nos seguintes termos:

- **Cédula de Crédito bancário Confissão de Dívida - Devedor Solidário - Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex nº 142281666:** R\$ 371.766,57;
- **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI nº 1657654982:** R\$ 126.172,04;
- **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI nº 2325283436:** R\$ 937.232,09;
- **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo para Capital de Giro (Giro pré-Parcelas Iguais/Flex DS) nº 143892289:** R\$ 459.354,67;
- **Carta Fiança no 044.480772-3:** R\$ 291,37;
- **Cartão de Crédito Corporativo:** R\$ 6.121,31.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a retificação do crédito em nome do Itaú Unibanco S.A no valor de R\$ 1.900.938,05, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

**6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO**

Titular do crédito: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.701.190/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.900.938,05**

**ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP**

CPF / CNPJ: **43.060.078/0001-04**

Tipo do Requerimento: <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>		
R\$ 2.040,38		III - Quirografária		
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>		
R\$ 2.269,38		III - Quirografária		
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Petição	-	-	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
E-mail	-	-	-	Corrente de e-mail da CRA/SP para levantamento do valor devido
Extrato	012458	26/11/2025	R\$ 697,45	Posição de dívida
Termo	004702/2025	07/05/2025	R\$ 1.548,33	Termo de reconhecimento de débito para fins de liquidação pessoa jurídica e/ou administrativa.
Extrato	018262	27/11/2025	R\$ 1.571,93	Posição de dívida

Certidão	57092/2025	25/07/2025	R\$ 227,96	Certidão de dívida ativa
Termo	004694/2025	07/05/2025	R\$ 2.962,84	Termo de reconhecimento de débito para fins de liquidação pessoa jurídica e/ou administrativa.

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que as anuidades indicadas possuem natureza tributária, conforme art. 149 da Constituição Federal e entendimento consolidado do STJ. Assim, tais valores não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e devem ser cobrados pela via própria.

Diante disso, alegam que os débitos apontados não devem integrar a planilha de credores nem ser objeto de habilitação, por se tratarem de créditos extraconcursais.

#### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Conselho Regional De Administração De São Paulo - CRA-SP constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 2.040,38, na Classe III – Quirografia.

O credor apresentou divergência alegando que, quanto à SBK-BPO Processamento, apesar de constar relacionado no valor de R\$ 619,35, o crédito correto seria de R\$ 697,45, referente à Anuidade de 2025, em razão do desfazimento do parcelamento diante de parcelas vencidas.

Em relação à SBK-BPO Serviços, informa que a empresa não foi relacionada, embora possua débitos, totalizando R\$ 1.571,93, decorrentes da Anuidade de 2025 (R\$ 1.334,61 após recálculo) e de Anuidade Complementar de 2024 inscrita em Dívida Ativa (R\$ 237,32), requerendo a habilitação do crédito.

Destaca, ainda, que as anuidades de Conselhos Profissionais possuem natureza tributária, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.514/2011 e da jurisprudência do STJ, devendo tal natureza ser observada na habilitação e classificação dos créditos.

Por fim, requer o reconhecimento, a retificação e a inclusão dos créditos de ambas as empresas, conforme a documentação apresentada.

Em análise à documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que os créditos em questão referem-se a anuidades devidas ao Conselho Regional de Administração, possuindo, portanto, natureza tributária, razão pela qual revestem-se de extraconcursalidade.

##### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

##### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

##### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

##### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

##### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

Nessa linha, cumpre destacar que tais verbas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, não sendo passíveis de habilitação no processo recuperacional, à luz do disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional e no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que julgou improcedente a habilitação de crédito apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – **Anuidade do Conselho Regional que possui natureza tributária – Entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça – Habilitação de crédito tributário – Crédito tributário que não se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos dos artigos 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980 – Decisão mantida – Recurso desprovido.**

(TJ-SP - AI: 21846197020198260000 SP 2184619-70.2019 .8.26.0000, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 30/09/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/09/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INADMISSIBILIDADE – Município agravado que pretende habilitar o crédito tributário relativo ao ISS e taxa de licença de funcionamento no quadro geral de credores da recuperação judicial das ora agravantes – **Habilitação de crédito tributário - Crédito tributário que não se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos dos arts. 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980** – Ausência de interesse processual do credor agravado por se tratar de recuperação judicial, e não falência - Decisão reformada - Extinção da habilitação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual - RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21721566220208260000 SP 2172156-62.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/03/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/03/2021)

Assim, as parcelas do crédito referentes à anuidade não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pelo que não poderão ser consideradas para habilitação no procedimento recuperacional, devendo o Conselho Regional de Administração de São Paulo cobrar seus créditos independentemente do procedimento recuperacional.

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão do crédito listado em nome do Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP para a segunda lista.**

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

<b>6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO</b>
Titular do crédito: <b>CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP</b>
CPF / CNPJ: <b>43.060.078/0001-04</b>
Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: -

<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: <b>DAYCOVAL LEASING - BANCO MÚLTIPLO S.A.</b>				
CPF / CNPJ: <b>43.818.780/0001-94</b>				
Tipo do Requerimento: <b>DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Recuperandas:</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperandas:</b>			
<b>R\$ 28.664,88</b>	<b>III - Quirografária</b>			
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>			
<b>-</b>	<b>Extraconcursal</b>			
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>

Petição	-	04/11/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	00A0032712	14/07/2022	R\$ 503.157,49	Contrato de arrendamento mercantil

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que não se opõem à divergência do Daycoval.

#### 5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Daycoval Leasing – Banco Múltiplo S.A. constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 28.664,88, na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que o lançamento do seu crédito não corresponde ao valor e à classificação correta, isso pois, o contrato de arrendamento mercantil nº 00A32712 possui garantia, razão pela qual não submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

verifica-se a juntada de termo de recebimento e aceitação vinculado ao contrato de arrendamento mercantil, no qual consta a indicação de garantia atrelada a bens móveis, a saber:

#### CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 00A0032712

##### I – ARRENDADOR:

**DAYCOVAL LEASING – BANCO MÚLTIPLO S/A**, instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1842 – Conj. 175 – 17º andar – Torre Norte – Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.818.780/0001-94

##### II – ARRENDATÁRIA:

Razão Social	CNPJ
<b>SBK-BPO SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS S.A.</b>	<b>00.581.891/0001-17</b>
Endereço (logradouro, número e complemento)	Município
Rua Gomes de Carvalho, 1.306 – Conj 11 – Vila Olimpia	São Paulo

Notreia Fernandes e Bernardo

##### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

##### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

##### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390,  
(84) 3235-1054

##### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230,  
(85) 3402-8596

##### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faro  
CEP: 57.051-000,  
(82) 3432-3230

V - CARACTERÍSTICAS DO ARRENDAMENTO MERCANTIL:							
Valor de Aquisição dos Bens e Serviços (1)	Valor da Tarifa (2)	Valor Total do Arrendamento (1+2)	Prazo (Meses)	Periodicidade	Nº. de Contraprestações	Valor da Contraprestação Base com Impostos	Coefficiente Base da Contraprestação com Impostos
R\$ 503.157,49	R\$ 0,00	R\$ 503.157,49	36	MENSAL	35	R\$ 14.332,53	0,028485
Forma de Constituição da Antecipação do VRG				VRG			
No Ato	Parcelado em XX meses	Valor Residual Garantido VRG	Vencimento da 1ª Parcela de Constituição da Antecipação do VRG		Vencimento do VRG		
R\$ 100.631,50	R\$ 0,00 Cada uma	R\$ 100.631,50	Na data de assinatura do TRA		Juntamente com a última contraprestação.		
Vencimento da 1ª Contraprestação		Índice de Atualização	Preço da Opção de Compra dos Bens:		Localização dos Bens Arrendados:		
60 dias após a data de assinatura do TRA		PRÉ-FIXADO	R\$ 100.631,50		No endereço da Arrendatária.		
Taxa Interna de Retorno	Custo Efetivo Total		Tarifa de Liquidação Antecipada				
1,0898% a.m.	% a.m.		0,49% a.m correspondente ao valor máximo de R\$ 30.189,45				
13,8876% a.a	15,4458% a.a						
VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS BENS:							
06 UNID. POWEREDGE R650; 01 UNID. ARMAZENAMENTO DE DADOS POWERVAULT ME5024; 01 UNID. ARMAZENAMENTO DE DADOS POWERVAULT ME412							

Nessa esteira, considerando a previsão contida no art. 49, §3º, tratando-se de contrato de arrendamento mercantil, o crédito oriundo da operação deve ser considerado extraconcursal. No mesmo sentido é a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Ação de reintegração de posse convertida em perdas e danos. Cumprimento de sentença . Decisão de primeiro grau que rejeitou a impugnação apresentada pela devedora e determinou o prosseguimento do incidente satisfativo. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O crédito decorrente de arrendamento mercantil não se submete aos efeitos da recuperação. Exegese do art . 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.** A conversão da ação de reintegração de posse em perdas e danos não descaracteriza a garantia do contrato. Decisão mantida . RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2088777-87.2024.8 .26.0000 Sertãozinho, Relator.: Rosangela Telles, Data de Julgamento: 22/05/2024, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/05/2024)

**Ante o exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão do crédito em nome do Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S.A para a segunda lista de credores.**

**6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO**

Titular do crédito: **DAYCOVAL LEASING - BANCO MÚLTIPLO S.A.**

CPF / CNPJ: **43.818.780/0001-94**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: -

#### 4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

Não foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações ou divergências de créditos de empresas ME/EPP em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

**Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.**

**RECIFE | PE**

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Faria  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ADRIANA SCHITZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	36.517.430/0001-22	R\$ 6.000,00	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 6.000,00	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ADVOCACIA LUNARDELLI	00.637.252/0001-26	R\$ 6.091,66	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 6.091,66	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 6.091,66	CLASSE I	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 0,00	CLASSE I	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 0,00	-
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
HABILITAÇÃO	R\$ 3.913.450,78	CLASSE I	DISCORDA	R\$ 0,00	CLASSE I	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A habilitação foi solicitada pelo credor e contou com a concordância da Recuperanda; contudo, durante a conferência da documentação apresentada, a Vivante apurou valor devido distinto daquele indicado, entendendo como improcedente o pleito.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BAPTISTA LUZ ADVOGADOS	07.007.640/0001-72	R\$ 7.455,77	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 7.455,77	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BIANCA VITORIA DE PAULA SILVA	550.489.968-01	R\$ 4.000,00	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 4.000,00	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
CHAMPS ADVOGADOS ASSOCIADOS	30.386.033/0001-82	R\$ 0,00	CLASSE I	HABILITAÇÃO DE VALOR	R\$6.775,04	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
HABILITAÇÃO	R\$6.775,04	CLASSE I	CONCORDA	R\$6.775,04	CLASSE I	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A habilitação foi solicitada pelo credor e, após conferência da documentação apresentada, a Vivante confirmou a compatibilidade com o valor pleiteado. Ademais, a Recuperanda também reconheceu e confirmou o valor habilitado.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	00.919.378/0001-93	R\$ 64.937,48	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 64.937,48	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 64.937,48	CLASSE I	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO		CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
FRANCISCO VALENTIM SILVA JUNIOR	090.437.493-97	R\$ 0,00	CLASSE I	HABILITAÇÃO DE VALOR	R\$3.000,00	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
HABILITAÇÃO	R\$4.602,60	CLASSE I	DISCORDA	R\$3.000,00	CLASSE I	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO		ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A habilitação foi apresentada pelo credor e objeto de discordância pela Recuperanda. Em análise administrativa, a Vivante identificou valor diverso do pleiteado, compatível com o apontado pela Recuperanda.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
GOMES RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	45.135.071/001-30	R\$ 3.000,00	CLASSE I	EXCLUSÃO DE VALOR	R\$ 0,00	-
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 0,00	CLASSE I	CONCORDA	R\$ 0,00	CLASSE I	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO		ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor, com pedido de exclusão do crédito. A Recuperanda manifestou concordância com a exclusão pleiteada e, após a conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu por excluir integralmente o crédito.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
GUSTAVO RABELO E AUDITORES E CONSULTORES	18.098.030/0001-48	R\$ 2.100,00	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 2.100,00	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA		ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ISMAEL DE OLIVEIRA	607.793.068-72	R\$ 259.899,81	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 259.899,81	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA		ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
MORIELLE MELENIS CONTI	351.706.348-70	R\$ 10.297,05	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 10.297,05	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA		ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
OSWALDO VANDERLEY DE ARRUDA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	39.610.981/0001-24	R\$ 4.589.593,12	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 4.589.593,12	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
PEREIRA E CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	33.292.840/0001-24	R\$ 9.347,17	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 9.347,17	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
REINALDO FERREIRA BRANDÃO	260.391.738-23	R\$ 1.230,59	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.230,59	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ROGER FERREIRA DE LIMA	295.822.228-40	R\$ 107.885,13	CLASSE I	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 107.885,13	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
SANDRO JACINTO DANTAS JUNIOR	409.022.558-27	R\$ 0,00	CLASSE I	HABILITAÇÃO DE VALOR	R\$5.000,00	CLASSE I
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
HABILITAÇÃO	R\$6.000,00	CLASSE I	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A habilitação foi solicitada pelo credor, contudo, após conferência da documentação apresentada, a Vivante apurou valor devido distinto do pleiteado, procedendo com a habilitação no montante identificado. Ressalta-se que não houve manifestação da Recuperanda quanto ao pedido.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL	59.579.284/0001-65	R\$ 50.858,38	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 50.858,38	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
10º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P.	59.950.535/0001-76	R\$ 84.527,54	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 84.527,54	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
2º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P.	59.954.578/0001-20	R\$ 78.170,85	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 78.170,85	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
3 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS	54.198.908/0001-80	R\$ 97.405,45	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 97.405,45	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SÃO PAULO - SP	59.945.840/0001-70	R\$ 49.742,46	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 49.742,46	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
5 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA CAPITAL	60.048.261/0001-03	R\$ 48.711,34	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 48.711,34	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2025 às 20:22, sob o número WJMJ25428471107. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 112778-13.2025.8.26.0100 e código QR6dhqWJ.

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
6 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS	52.751.994/0001-81	R\$ 58.000,42	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 58.000,42	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
7. TABELIAO DE PROTESTO DE TITULOS	60.048.196/0001-16	R\$ 66.088,91	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 66.088,91	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
8. TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA CAPITAL	59.943.043/0001-53	R\$ 49.381,02	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 49.381,02	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
9º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP	59.945.196/0001-30	R\$ 63.871,84	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 63.871,84	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
AMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA	02.251.194/0001-23	R\$ 455.188,31	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 455.188,31	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R\$ 199.069,87	CLASSE III	ALTERAÇÃO DE VALOR	R\$ 155.653,86	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 0,00	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 155.653,86	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e contestada pela Recuperanda. Após a conferência da documentação apresentada, a Vivante concluiu pela correção do valor indicado pela Recuperanda, tendo procedido à alteração do crédito em conformidade com esse montante.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74	R\$ 806.601,50	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 806.601,50	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 0,00	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 806.601,50	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e contestada pela Recuperanda. Após a conferência da documentação apresentada, a Vivante concluiu pela correção do valor indicado pela Recuperanda, tendo procedido à alteração do crédito em conformidade com esse montante.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 10.321.546,02	CLASSE III	ALTERAÇÃO DE VALOR	R\$ 5.869.911,66	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 5.869.911,66	CLASSE III	CONCORDA	R\$ 5.869.911,66	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e, após conferência da documentação, a Vivante constatou conformidade com o valor pleiteado, procedendo com a alteração. Ademais, o novo valor foi confirmado pela Recuperanda.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 140.275,76	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 140.275,76	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R\$ 1.942.216,98	CLASSE III	ALTERAÇÃO DE VALOR	R\$ 1.527.091,81	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 0,00	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 1.527.091,81	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e contestada pela Recuperanda. Após a conferência da documentação apresentada, a Vivante concluiu pela correção do valor indicado pela Recuperanda, tendo procedido à alteração do crédito em conformidade com esse montante.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 598.352,63	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 598.352,63	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BENCORP MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	14.574.632/0001-73	R\$ 2.106,81	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 2.106,81	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	57.142.978/0001-05	R\$ 8.012,22	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 8.012,22	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 5.452.081,84	CLASSE III	ALTERAÇÃO DE VALOR	R\$ 3.083.617,21	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 2.788.648,59	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 3.378.585,83	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e contestada pela Recuperanda. Após a conferência da documentação apresentada, a Vivante apurou valor devido distinto daqueles indicados tanto pelo credor quanto pela Recuperanda, tendo procedido à alteração com base no montante identificado em sua análise administrativa.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
CONDOMINIO ZIMBA CASTELO BRANCO	47.608.022/0001-00	R\$ 217.533,50	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 217.533,50	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAO PAULO	43.060.078/0001-04	R\$ 2.040,38	CLASSE III	EXCLUSÃO DE VALOR	R\$ 0,00	-
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 2.269,38	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 0,00	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e contestada pela Recuperanda, que requereu a exclusão do valor apontado. Após a conferência da documentação apresentada, a Vivante concordou com a exclusão pleiteada pela Recuperanda.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	10.916.727/0001-77	R\$ 9.739,07	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 9.739,07	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
DAYCOVAL LEASING BANCO MULTIPLO S.A	43.818.780/0001-94	R\$ 28.664,88	CLASSE III	EXCLUSÃO DE VALOR	R\$ 0,00	-
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 0,00	CLASSE III	CONCORDA	R\$ 0,00	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor, com pedido de exclusão do crédito. A Recuperanda manifestou concordância com a exclusão pleiteada e, após a conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu por excluir integralmente o crédito.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVIÇOS SA	08.873.873/0001-10	R\$ 1.375.000,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.375.000,00	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 1.375.000,00	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ELETROFRAN COM. E SERV. LTDA	96.440.029/0001-63	R\$ 5.950,32	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 5.950,32	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 5.950,32	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A	03.672.254/0001-44	R\$ 854.180,93	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 854.180,93	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA	13.555.994/0001-54	R\$ 337,69	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 337,69	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
GEMINA SEGURANÇA DIGITAL EIRELI	13.343.711/0001-00	R\$ 140.000,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 140.000,00	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET	07.756.995/0001-64	R\$ 18.204,10	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 18.204,10	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 2.141.897,77	CLASSE III	ALTERAÇÃO DE VALOR	R\$ 1.900.938,05	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
DIVERGÊNCIA	R\$ 1.435.170,70	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 2.185.895,40	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A divergência foi apresentada pelo credor e contestada pela Recuperanda. Após a conferência da documentação apresentada, a Vivante apurou valor devido distinto daqueles indicados tanto pelo credor quanto pela Recuperanda, tendo procedido à alteração com base no montante identificado em sua análise administrativa.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
KURIER TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA	10.951.376/0001-35	R\$ 486.478,94	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 486.478,94	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
LEADS2B S/A	11.378.117/0001-20	R\$ 1.579,20	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.579,20	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 1.579,20	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
MARIO CAMATA LTDA	47.750.885/0001-00	R\$ 43.331,54	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 43.331,54	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 43.331,54	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
MENDES BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	09.436.210/0001-00	R\$ 0,00	CLASSE I	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 0,00	-
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
HABILITAÇÃO	R\$ 27.606,98	CLASSE III	DISCORDA	R\$ 0,00	CLASSE III	ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EM SEU REQUERIMENTO			ANÁLISE NO PARECER APRESENTADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
A habilitação foi solicitada pelo credor e contou com a concordância da Recuperanda; contudo, durante a conferência da documentação apresentada, a Vivante apurou valor devido distinto daquele indicado, entendendo como improcedente o pleito.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
MUNDIVOX NETWORKS LTDA	27.770.739/0002-10	R\$ 8.267,56	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 8.267,56	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2025 às 20:22, sob o número WJMJ25428471107. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1112778-13.2025.8.26.0100 e código QR6dhqWJ.

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
NUBE NUCLEO B ESTAGIARIOS LTDA	02.704.396/0001-83	R\$ 1.238,79	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.238,79	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
PAPELARIA MAGISTRAL LTDA	61.585.956/0001-97	R\$ 19.183,30	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 19.183,30	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 19.183,30	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
PLURAL PALLETS EIRELI	20.421.559/0001-00	R\$ 19.500,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 19.500,00	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
PROSPECT CALL ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO EMPRESARIAL LTDA	18.202.708/0001-90	R\$ 15.305,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 15.305,00	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
PROXER TELECOMUNICACOES LTDA	18.730.336/0001-75	R\$ 1.800,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.800,00	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
QUALITYMAX SERVICOS EM GESTAO E ADM DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA	11.362.121/0003-61	R\$ 35.420,57	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 35.420,57	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 35.420,57	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	09.815.064/0001-15	R\$ 1.075,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.075,00	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
QUICK TECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	36.458.379/0001-25	R\$ 1.250,90	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.250,90	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
RAFAEL YOSHIO MATUOCA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	38.162.956/0001-62	R\$ 183.786,95	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 183.786,95	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
REVISAO CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA	52.641.156/0001-55	R\$ 26.290,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 26.290,00	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ROGER FERREIRA DE LIMA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	51.239.738/0001-47	R\$ 13.698,26	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 13.698,26	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
S3SECURITY TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.738.040/0001-87	R\$ 6.247,44	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 6.247,44	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 6.247,44	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2025 às 20:22, sob o número WJMJ25428471107. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 112778-13.2025.8.26.0100 e código QR6dhqWJ.

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
SINCRONICA SISTEMAS INTEGRADOS SC LTDA	60.541.976/0001-01	R\$ 26.168,86	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 26.168,86	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
SINDEEPRES	96.287.487/0001-04	R\$ 18.609,60	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 18.609,60	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
SINDEPRESTEM	66.662.974/0001-49	R\$ 3.093,00	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 3.093,00	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
SMARTLEADER DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA	28.392.821/0001-30	R\$ 3.619,41	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 3.619,41	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	01.685.053/0001-56	R\$ 159.728,95	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 159.728,95	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
TOTAL PASS PARTICIPACOES LTDA	27.059.627/0001-74	R\$ 2.966,60	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 2.966,60	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
VEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.078.184/0001-14	R\$ 11.195,14	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 11.195,14	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 11.195,14	CLASSE III	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO			CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
WF PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	22.774.156/0001-62	R\$ 3.856,50	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 3.856,50	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ZIMBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.992.668/0001-89	R\$ 1.000.295,47	CLASSE III	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 1.000.295,47	CLASSE III
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE			DETALHAMENTO DA ANÁLISE			
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA			ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS			
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2025 às 20:22, sob o número WJMJ25428471107. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1112778-13.2025.8.26.0100 e código QR6dhqWJ.

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
DACO INFORMACOES COMERCIAIS LTDA-ME	67.332.528/0001-39	R\$ 400,00	CLASSE IV	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 400,00	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 400,00	CLASSE IV	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO		CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
GILBERTO ALVES DE SOUZA EIRELI - EPP	10.697.496/0001-58	R\$ 110.209,27	CLASSE IV	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 110.209,27	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 110.209,27	CLASSE IV	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO		CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
HAZAK DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME	15.474.843/0001-05	R\$ 34.674,07	CLASSE IV	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 34.674,07	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
COMPROVAÇÃO	R\$ 34.674,07	CLASSE IV	SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
CREDOR APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA SEU CRÉDITO		CREDOR APRESENTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR LISTADO PELA RECUPERANDA				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
O credor apresentou documentação comprobatória dos créditos, tendo sido confirmado o valor originalmente indicado no 1º edital.						

ANÁLISE DO CRÉDITO						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR 1º EDITAL	CLASSE DO 1º EDITAL	RESULTADO DA ANÁLISE	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
INDI COLOR ETIQUETAS E GRAFICA EIRELI - ME	17.817.960/0001-41	R\$ 560,00	CLASSE IV	MANUTENÇÃO DE VALOR	R\$ 560,00	CLASSE IV
PLEITO DO CREDOR	VALOR PLEITEADO	CLASSE	POSIÇÃO RECUPERANDA	VALOR PLEITEADO	CLASSE	DOC. COMPROBATÓRIO
SEM CONTATO			SEM MANIFESTAÇÃO			ENVIADO
DOCUMENTO/FONTE		DETALHAMENTO DA ANÁLISE				
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA		ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS				
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL						
Não houve manifestação por parte do credor nem pedido de alteração por parte da Recuperanda. Diante da conferência da documentação apresentada, a Vivante entendeu pela manutenção do valor constante no 1º edital.						